A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 86 — João Pessoa — Paraíba — Terça-feira, 16 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 725, de 15 de abril de 1946

Cria um Grupo Escolar na Vila de Cacimba de Dentro, do municipio de Araruna.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, com a denominação de "Perilo de Oliveira", um Grupo Escolar na vila de Cacimba de Dentro, do municipio de Araruna.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de abril de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO-LEI N.º 812, de 15 de abril de 1946

Abre o crédito especial de Cr$ 183.395,00 ao Conselho Administrativo do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr$ 183.395,00 (cento oitenta três mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros), destinado a atender ás despesas decorrentes da instalação do Conselho Administrativo do Estado, classificado a seguir:

2.08 — Conselho Administrativo do Estado

8.0.3.0 — Pessoal Fixo		
03 — Funções gratificadas	Cr$	5.131,00
06 — Representação		156.864,00
8.0.3.2 — Material Permanente		
22 — Livros, revistas e outras publicações técnicas e especializadas		800,00
29 — Moveis em geral, máquinas e utensilios de escritório, bibliotéca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria		8.000,00
8.0.3.3 — Material de Consumo		
36 — Papel, livros e impressos pela Imp. Oficial		3.800,00
8.0.3.4 — Despesas Diversas		
43 — Despesas miúdas de pronto pagamento		2.000,00
48 — Portes do Correio, telegramas e telefones		800,00
2.59 — Encargos Diversos		
Contribuições e encargos diversos Eventuais		6.000,00
		183.395,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de abril de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Mousinho

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extranumerários.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 10:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário contratado, Zuleida de Moura Machada das funções de Monitor de Educação Fisica, com exercicio no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve designar os drs. Ariosvaldo Espinola da Silva, José Clementino Junior e Roberto Granville para inspecionarem a Professora, padrão A, Joana Rodrigues dos Santos, lotada no Departamento de Educação, para efeito de aposentadoria.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1841, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n.º 557, de 28 de abril de 1944, Julieta Cardoso de Albuquerque, professor classe B, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, da escola rudimentar mista de "Bayeux", do municipio de Santa Rita, para a esco-

Edição de hoje.
16 PAGINAS

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Convida-se a comparecer ao Departamento de Publicidade, no expediente de 13 ás 17 horas o sr. Renato Lemos Diniz, para tratar de assunto do seu particular interesse.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE
O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17.30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes a materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

la elementar mista de "Prior Maximiano Franca", desta capital.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, no interesse da administração, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n.º 557, de 28 de abril de 1944, Dionisio Caldeira, enfermeiro classe A, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, do Posto de Higiene de Areia, para o de Campina Grande.

(*) O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear de acordo com a alinea V, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Severino Belarmino Cavalcanti para exercer o cargo de Continuo, padrão A, do Quadro Unico do Estado, com a lotação do seu ocupante fixada no Grupo Ecolar "Cel. Antonio Pessoa", da cidade de Umbuzeiro, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

(*) Reproduzido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 11:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Maria de Lourdes Caldas de Araujo, professor classe B, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Francisca Moura", da vila de Mari, do municipio de Sapé, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 13:

Petições:

De Olavo de Almeida e Albuquerque, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo licença para tratamento de saude. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, a partir de 1.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Antonio Cirilo extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Indeferido, á vista do laudo e parecer.

De Manuel Dias dos Santos, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Indeferido á vista do laudo e parecer

De Orlando Henriques de Miranda, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De José Lins de Araujo Lopes, escriturário, classe G, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Magno Lopes de Albuquerque, escriturário, classe F, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á partir de 11.3.46, á vista do parecer.

De Ageu Cavalcanti de Albuquerque, almoxarife, classe F, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, a partir de .... 6.3.46, á vista do parecer.

De Nautilia Souto Maior, professor, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de .. 21.3.46, á vista do parecer.

De Marli Furtado de Souza Marques, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria Cecí Vilar, professor contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença com o salário, a partir de 1.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Olinta Magnolia dos Santos, professor, padrão A, requerendo licença de acordo com o art 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com o salário, a partir de 1.3.46, de acordo com o art. 163 do E. F. na forma da lei, á vista do parecer.

De Aida Dias Monteiro, professor, classe C, requerendo licença para tratamento de saude. — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria de Lourdes Polari, professor, padrão A, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença com os vencimentos, de acordo com o art 163 do E. F., a partir de .... 1.4.46, á vista do parecer

De Rosa Rodrigues da Silva, professor, padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, de acordo com o art. 163 do E F, com os vencimentos, a partir de 18.2.46, á vista do parecer.

De Odete Ramalho Mangueira, professor, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F. a partir de 20.3.46, á vista do parecer.

De Raimunda Gonçalves Rolim, professor, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com o salário, de acordo com o art. 163 do E. F á vista do parecer.

De Ernestina Mariano de Oliveira, professor contratado, requerendo prorrogação de licença. — Concedo

12 mêses de licença, em prorrogação, sendo os 6 primeiros mêses com o desconto de 1|3 do salário e os 6 ultimos com o desconto de 2|3, na forma da lei, a partir de 28.3.46, á vista do parecer.

De Manuel Felix da Silva, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, com o salário, na forma da lei, a partir de 12.4.46, á vista do parecer.

De Custodio de Figueirêdo Martins, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 4.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Severino Guedes Pereira, auxiliar de engenheiro, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 5.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Clodoaldo Augusto de Souza Gouvêa, arquitéto, padrão K, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, em prorrogação com os vencimentos a partir de .... 22.3.46, á vista do parecer.

De José Justino de Paiva, classificador, requerendo no mesmo sentido. — Indeferido, á vista do laudo e parecer.

De Hilda Alves Leite, extranumerário contratado requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com o salário, de acordo com o art. 163, do E. F. a partir de 1.2.46, na forma da lei, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, resolve designar os drs. Roberto Granville, Ariosvaldo Espinola da Silva e José Clementino Junior, a-fim-de inspecionarem de saude, para efeito de aposentadoria, Amelia Henriques, professor padrão A, do Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Iracema de Souto Lima, professor classe B, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Cel. Antonio Pessoa", da cidade de Umbuzeiro, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 15:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Leonidas Inacio da Silva para exercer o cargo de Escrivão da Delegacia de Policia da cidade de Bonito de Santa Fé.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o Sub-tenente da Força Policial do Estado Antonio Siqueira Filho para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Catolé do Rocha

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Antonio Ferreira de Morais para exercer o cargo de 3.º suplente de Juiz de Direito da comarca de Jatobá, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Arsenio dos Anjos de Figueirêdo para exercer o cargo de 2.º suplente de Juiz de Direito da comarca de Jatobá, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 abril de 1939, resolve tornar sem efeito o áto de 26 de março p. passado que nomeou o Aspirante da Força Policial do Estado, João Moura de Andrade para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Catolé do Rocha.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

28.ª Sessão Ordinária, em 15 de abril de 1946.

Sob a presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos os conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel, realizou-se ontem, a 28.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

EXPEDIENTE: — Constou dos oficios ns. 393, 43, s|n. e circular n.º 1, dirigidos ao sr. Presidente pelos senhores Alberto de Miranda Henriques, Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro - Pecuários, Fertuliano Brito, Prefeito de São João do Cariri e Nominando Muniz Diniz, Prefeito de Princêsa Isabel, agradecendo a comunicação feita por ocasião da posse dos membros e instalação dêste Conselho. Do senhor Antonio A. Carvalho Chaves, Presidente do Conselho Administrativo do Estado de Paraná, comunicando a reinstalação daquele órgão administrativo.

Para os fins competentes, deu entrada o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Maguari, acompanhado do oficio 492 do Departamento das Municipalidades, autorizando áquela edilidade a vender, em hasta publica, uma caminhonete "FORD" tipo 30, pertencente ao patrimônio municipal. Foi distribuido, pela ordem, ao Conselheiro dr. João Lelis.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão tendo o sr. Presidente marcado nova sessão para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 15:

Correspondencia recebida:

Oficio n.º 160—Da Repartição de Saneamento de Campina Grande, sobre aquisição de material. Despacho. — A' Turma de Controle.

Carta — Da firma P. Montenegro, representante de S. A. Mercantil Anglo Brasileira, sobre alteração de preço de papel em bobina para jornal. Despacho. — A' Turma de Controle.

Oficio n.º 143 — Do Diretor do Serviço de Administração da Secretaria das Finanças, remetendo as requisições n.ºs 56 e 57. Despacho. — A' Turma de Controle.

Correspondencia expedida:

Exp. de Mot. n.º 8 — Ao Diretor Geral do D. S. P. relacionada com o oficio n.º 1.005, da Secretaria da Agricultura Viação e Obras Publicas, sobre contas de materiais destinados aos reparos no carro S. E. 5.

Oficio n.º 155 — Ao Diretor da Colonia Penal de Mangabeira, agradecendo a comunicação de seu empossamento no referido cargo.

Oficio n.º 156 — Ao Diretor Geral do Departamento de Publicidade sobre aquisição de material.

Requisições recebidas:

De numeros 86, do Departamento de Saude; de numeros 39 e 40, da Imprensa Oficial; de numeros 62 e 64, da Repartição de Saneamento de João Pessoa; de numeros 165, 166 e 167, do Departamento de Viação e Obras Publicas.

Concorrencias Administrativas julgadas:

De numeros 95, 98 e .. 100.

Concorrencias Administrativas Instituidas:

De numeros 103 e 104.

Pedidos extraidos:

De numeros 671 a 683 e de numeros 485-A e 486-A

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 15:

AVISO

José Alves Batista, Inacio Lopes da Silva, Severino Ferreira de Oliveira, José Tomaz da Costa e José Olivio de Macena devem comparecer á Divisão de Pessoal, Seleção e Aperfeiçoamento do D. S. P.

para a solução de assunto que lhes interessa.

Petições:

De Ester de Albuquerque Moura, professor classe B, requerendo licença para tratamento de saude. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Adiles Marrocos Santana, professor padrão A, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Tabaiana.

De Adelia Moura, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Alagoa Grande.

Processo n.º 1002|46 — D. S. P. — Zuleida de Moura Machado, professora contratada, solicitando rescisão de contrato.

* o *

O D. S. P. nada tem a opor ao pedido em apreço pelo que submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, acompanhado da minuta do áto, objetivando o assunto na forma por que deve ser expedido.

D. S. P., em 10 de abril de 1946

Otavio Costa
Diretor Geral

Deferido. Em 10.4.46 (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 991|46 — D. S. P. — Maria Vitoria Albuquerque, professora contratada, requerendo pagamento de salário correspondente ao periodo compreendido entre 1.º de outubro a 15 de novembro de 1945 em que, segundo alega, esteve licenciada para tratamento de saude

* o *

No D. S. P. não consta que a requerente estivesse regularmente licenciada no aludido periodo.

Apenas se observa que, em 23.10.45, transitou pedido seu de licença para tratamento de saude, cujo despacho para a inspeção médica respectiva no Posto de Higiene de Alagôa Grande foi publicado no orgão oficial de 24.10 daquele mesmo ano, tendo sido o processo encaminhado ao Departamento de Saude. Daí, não mais o processo retornou ao D. S. P. para a solução que coubesse.

Nestas condições, este Departamento submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata opinando pelo seu encaminhamento á Secretaria de Educação e Saude, para o sdevidos fins

D. S. P., em 13 de abril de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 13. 4.46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 684|46 — D. S. P. — Severiño Martins de Oliveira, guarda presidio, padrão C, requerendo pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado do cargo.

* o *

Em abono do que pleiteia, esclarece o requerente:

a) que em 1939 foi demitido do cargo de guarda presidio, em virtude de processo administrativo;

b) que, posteriormente, foi absolvido, na esfera judiciária, em sentença confirmada pelo Tribunal de Apelação;

c) que em abril de 1942 foi readmitido no serviço publico, em virtude de parecer favoravel do D. S. P. sobre petição nesse sentido.

O interessado foi readmitido, medida que lhe assegura, apenas, a contagem de tempo em cargos anteriores, para efeito de aposentoria.

Seria outro o aspecto da questão se se tratasesse de reintegração, o que não houve.

Por outro lado, a alegação de que foi absolvido na justiça comum não abona o seu pedido.

Considerando-se que a reintegração

"decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado e determinará ressarcimento de prejuizo decorrentes do afastamento".

(O grifo é do D.S.P.)

Nestas condições, não procede a pretensão em apreço, razão por que o D. S. P. submetendo á consideração do Senhor Interventor Federal o processo manifesta-se pelo seu arquivamento

D. P. do D. S. P., em 25 de março de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 14.4.46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 763|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude propondo: a) rescisão do contrato de Inez Moura de Albuquerque; b) a admissão, por contrato, de Maria Dalva B. de Paiva para, no Departamento de Educação, exercer a função de professor, mediante o salário mensal de Cr$ 270,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até .... 31.12.46.

* o *

O D. S. P. nada tem a opor á proposta d erescisão de contrato formulada pelo Departamento de Educação.

A proposta de admissão da candidata Maria Dalva B. de Paiva está devidamente instruida, devendo a despesa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 5.21 — Grupos Escolares e Escolas Isoladas, 8.3.3.1 — Pessoal Variavel, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, acompanhado do ato, objetivando a primeira parte do assunto, na forma por que deve ser expedido

D. S. P., em 1 de abril de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 13.4.46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 992|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude encaminhando a proposta do Departamento de Saude no sentido de se radmitido, por contrato, José Onofre Filho para exercer a função de Médico, mediante o salário mensal de Cr$ ..... 1.700,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46.

* o *

A' proposta em apreço deixam de ser anexados o certificado de reservista e o diploma ficando, dest'arte, a assinatura do respectivo termo de contrato condicionada á apresentação dos mesmos.

Vale esclarecer que a despesa com o pagamento do referido candidato deverá correr á conta da verba 7.28 — Posto de Combate á Bouba, 8.4.3.1 — Pessoal Variavel, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata

D. S. P., em 8 de abril de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 13.4.46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1077|46 — D. S. P. — A Secretaria da Agricultura propondo a admissão, como extranumerário diarista, de Diógegenes Gusmão para, na Repartição de Saneamento de Campina Grande, exerecer a função de Auxiliar, mediante o salário de Cr$ .. 18,00, por dia de serviço prestado.

* o *

A proposta está devidamente instruida, devendo a despesa com o pagamento respectivo correr a conta da verba 27.69 — Repartição do Saneamento de Campina Grande, 8.6.3.1 — Pessoal Variavel, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata.

D. S. P., 13 de abril de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 13.4.46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 15

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º

de outubro de 1943, resolve exonerar o sargento da Força Policial do Estado, José Dionisio da Silva do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Condado, municipio de Pombal.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro da 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado Luciano Freire para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Condado, municipio de Pombal.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado José Soares de Melo, para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Aparecida, municipio de Souza.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado José Luiz de Vasconcélos, do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Aparecida, municipio de Souza.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Aurelio Filgueiras, do Departamento de Publicidade, para substituir Pedro Tavares de Melo, fotógrafo do Instituto Médico Legal, durante o periodo de sua licença.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Força Policial do Estado, João Valdevino dos Santos do cargo de 1.º suplente de delegado de policia do municipio de Jatobá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado, João Maia de Carvalho para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de policia do municipio de Areia.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Raimundo Bandeira do Nascimento para exercer o cargo de 3.º suplente de delegado de policia do municipio de Jatobá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar, a pedido, Ozorio Queiroga de Assis do cargo de 1.º suplente de delegado da policia do municipio de Pombal.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Manuel Joaquim dos Santos para exercer o cargo de 2.º suplente de delegado de policia do municipio de Jatobá.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Luiz Miranda do cargo de 3.º suplente de delegado de policia do municipio de Jatobá.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 15:

Despacho de petições:

N.º 3832, de Manuel Victor do Nascimento. — Deferido.

N.º 3774, de Antonio Severino de Souza. — Igual despacho.

N.º 3522, de José da Silva. — Deferido.

N.º 3523, de Severino Pereira Ponte. — Igual despacho.

N.º 3525, de Heretiano Zenaide. — Idem, idem.

N.º 3526, de Severino Monteiro. — Idem, idem.

N.º 3527, de José Maria Paiva. — Idem, idem.

N.º 3528, de Francisco Francelino de Souza. — Idem, idem.

N.º 3532, de Severino Celestino Arruda. — Idem, idem.

N.º 3533, de Cacildo Toscano de Brito. — Idem, idem.

N.º 3521, de Flavio Martins Beltrão. — Idem, idem.

N.º 3509, de Severino Alves Bezerra. — Idem, idem.

N.º 3497, de José Leal de Albuquerque. — Idem, idem.

N.º 3494, de José Ferreira Sobrinho. — Idem, idem.

N.º 3478, de Anibal Farias Castro. — Idem, idem.

N.º 3475, de Misael Simões de Carvalho. — Idem, idem.

N.º 3531, de Otacilio Pimentel. — Idem, idem.

N.º 3530, de João Baptista da Costa. — Idem, idem.

N.º 3504, de Sebastião Borba. — Idem, idem.

N.º 3524, de Manuel Carvalho. — Idem, idem

N.º 3529, dos srs. Alvaro Jorge & Cia. — Idem, idem.

N.º 3608, dos srs. Moura, Tejo & Cia. — Idem, idem.

N.º 3606, de João Germano de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3598, de Mauricio Rogaciano de Medeiros. — Idem, idem.

N.º 3592, de Euclides Procopio de Souto. — Idem, idem.

N.º 3589, da Soc. Algodoeira Nordeste Brasileira. — Idem, idem.

N.º 3586, de José Benoni de Andrade Lima. — Idem, idem.

N.º 3584, de João Farias Tavares. — Idem, idem.

N.º 3574, de Hortencio Raposo de Araujo. — Idem idem.

N.º 3575, de Oscar Bispo. — Idem, idem.

N.º 3577, de Daniel Azevedo. — Idem, idem.

N.º 3571, de Adelgisio Cordeiro de Lima. — Idem, idem.

N.º 3572, de Manuel Varela de Medeiros. — Idem, idem.

N.º 3566, de João Augusto de Castro Gondim. — Idem, idem.

N.º 3567, de Antonio Coêlho Sobrinho. — Idem idem.

N.º 3568, de José Inacio da Rocha. — Idem, idem.

N.º 3641, de Manuel Varela de Medeiros. — Idem, idem.

N.º 3638, de Antonio Gomes Perico. — Idem, idem.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 15:

Petições despachadas:

De João Kruta, natural de Bemia-Austria, funcionário publiço federal com exercicio na Escola Industrial desta Capital, requerendo nos termos do capitulo 2.º n.º 13, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro de 1943 três (3) cópias fotocópia de sua carteira de estrangeiro modêlo 19 para efeito de naturalização. Despacho. — Deferido. A' Secção fotográfica para atender.

De Palmira Honorato Mendonça, doméstica, residente á rua Amaro Coutinho n.º 260, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Francisca Vitoria da Silva, doméstica, residente á rua Argemiro de Souza n.º 37, em igual sentido. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: José Meira Neves, Antonia Honorato de Lima e José Macena da Silva.

Exames periciais:

Solicitado pelo dr. Delegado de Investigações e Capturas foi examinado neste Instituto o motorista Jorge Alves de Arruda e no Hospital de Pronto Socorro Guiomar Hardman, residente á rua Marcilio Dias, vitimas de ferimentos leves, tendo como relator o dr. Ruy Bahia da Cunha e Higino Britò.

Identificados no Registro Geral:

Apresentados pela Delegacia de Investigações e Capturas, acham-se identificados no Registro Geral, os individuos José Gomes

da Silva, estivador, residente Av.ª Liberdade n.º 1946 em Bayeux, como incurso no art. 129 do Codigo Penal e Armando Magalhães de Souza, vulgo "Marreco" como incurso no art. 155 § 4.º inciso I, do mencionado Código.

Prontuários Remetidos:

Destinados ao Arquivo Policial Criminal do Departamento da Policia Civil, foram remetidos á Chefia de Policia prontuários pertencentes a Pedro Feitosa, Ademar Tavares de Mélo, e Floriano Pereira de Oliveira Sobrinho, vulgo "Grinfo".

Comunicação:

Em parte diaria n.º 94 de 5 do corrente, cientificou o sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção ao Instituto Médico Legal, que mediante guia policial de recolhimento n.º 46 da Chefia de Policia, retornou aquele estabelecimento procedente de Santa Rita, o réu Pedro Gomes da Costa, o qual havia sido requisitado pelo dr. Juiz de Direito daquela comarca.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISAO DE RADIO DIFUSAO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Onda larga: 270 m.

Frequência 1.110

Programa de hoje:

09,00 — Caracteristica

09,05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.

10,00 — Musica popular variada.

11,45 — Radio Panorama com noticias da Paraíba e do País

12,00 — Noticiario Internacional.

12,07 — Musica popular variada

12,30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres

12,45 — Carlos Galhardo e seus sucessos.

13,00 — Bôa tarde — Intervalo.

17,00 — O Bôa Tarde Sonoro com gravações selecionadas.

18,00 — Ave Maria.

Programa de Estudio:

18,05 — Conjunto Tipico, de Paulino Galvão.

18,25 — Notas do Palácio da Redenção.

18,30 — Milton Borba com Regional.

18,45 — Bete Araujo com Piano.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,05 — Inglês pelo Rádio — Retransmissão da B. B. C. de Londres.

10,15 — Benigno Carvalho com Regional.

1 25 — Boletim Esportivo.

19,30 — Retransmissão do noticiário do Radiofônico do D. N. I

20,00 — José Paulo com orquestra.

[illegible]15 — Judite Pessoa com Regional.

20,30 — Orquestra Tabajara.

21,00 — Jornal Internacional Sanhavá

21,07 — Gravações (Complemento)

21,15 — Retransmissão do Comentário do dia da B .B. C.

21,30 — Jornal Oficial do Estado.

21,35 — Solos de violino com Paulino Galvão.

21,50 — Aluisio Cavalcanti com Regional.

22,05 — Programa Serenata com Antonio Siqueira e Antonio Peixôto.

22,30 — Bôa Noite — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 13 DO CORRENTE MES

RECEITA:

SALDO ANTERIOR		669.794,30
Recebedoria de J. Pessoa — P|c. arr. do dia 13	46.700,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda do dia 9	9.499,40	
Imprensa Oficial — Renda do dia 13 .	45,00	56.244,40
TOTAL	Cr$	726.038,70

DESPESA:

1647—José Faustino & Filhos — Conta	1.778,00	
1599—Milton Cavalcanti de Almeida — Desp. Realizadas	600,00	
1630—José Sizenando Porto Paiva — Pagamento	1.354,30	
1593—Otavio dos Santos Leal e Carlos Monteiro Maul — (A. A. Almeida) — Diárias	525,00	
1719—Irmã Benedita Maria — (Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré" — Adiantamento	31.945,00	36.202,80
SALDO BALANCEADO		689.835,90
TOTAL	Cr$	726.038,70

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 13 de abril de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 13:

Petições:

De Manuel Ferreira da Silva. — Deferido, cobrando-se o que é devido. A' S. P. A.

De João Diniz. — Deferido. A' S. P. A.

De Francisco de Souza Filho. — Igual despacho

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 15:

Petições:

De Eulina Falcão da Silva — Deferido, devendo ser observado o calculo da fiscalização para efeito de cobrança do imposto. — A' S. P. A.

De Franco Regis — Deferido de acôrdo com a informação. — A' S. P. A.

De Leonilia Soares de Alcantara — Deferido. — A' S. P. A.

De J. Ferreira & Irmão — Igual despacho.

De Segismundo Aranha — Receba-se o imposto na base da avaliação (Cr$ 20.000,00). — A' S. P. A.

De Luiza Dália — Receba-se o imposto na base da avaliação (Cr$ 1.000,00). — A' S. P. A.

De José Fagundes — Deferido em face do parecer. — A' Fiscalização.

De Antonio de Sousa — Igual despacho.

De Irênio Gomes — Igual despacho.

De Inácio Chagas — Igual despacho.

De Manuel Vitor da Silva — Igual despacho.

De João Bezerra da Silva — Igual despacho.

De Lucia Chagas — Igual despacho.

De Gesinaldo L. Feitosa — Igual despacho.

De Antonio R. de Carvalho — Igual despacho.

De Manuel Miguel da Silva — Igual despacho.

Do mesmo — Igual despacho.

Pauta dos principais generos de produção e manufatura do Estado, sujeitos ao imposto de exportação.

Semana de 15 a 21 de abril de 1946.

Mercadorias — Unidade — Valores	Cr$
Aguardente, litro	2,50
Alcool, litro	2,40
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	6,00
Algodão Mata, quilo	5,00
Algodão em caroço Sertão Seridó, quilo	2,00
Algodão em caroço Mata, quilo	1,50
Algodão linter's, quilo	1,00
Algodão residuo ou pluma, quilo	0,60
Açucar refinado de 1.ª quilo	2,20
Açucar refinado de 2.ª quilo	1,70
Açucar triturado, quilo	2,00
Açucar cristal, quilo	1,80
Açucar bruto sêco ou 3.º jato, quilo	1,40
Açucar melado, quilo	1,20
Açucar de outras especies, quilo	1,20
Batatas nacionais, quilo	1,00
Bucha ou residuo de agave quilo	0,40
Bucha ou residuo de abacaxi, quilo	2,00
Bucha ou residuo de caroá, quilo	0,40
Côco, cento	40,00
Couros de boi, sêcos salgados quilo	5,00
Couros de boi sêcos espichados, quilo	6,00
Couros de boi, flôr de sal, quilo	4,00
Couros de boi verdes, quilo	2,00
Couros de bode, quilo	10,00
Couros de carneiro, quilo	11,00
Farinha de mandióca, quilo	0,50
Feijão mulatinho, litro	1,50
Feijão macassar, litro	0,60
Fava, litro	0,80
Fibra de agave, quilo	4,30
Fibra de abacaxi, quilo	4,50
Fibra de caroá, quilo	1,10
Milho, litro	0,50
Oleo refinado de semente de algodão, litro	3,00
Oleo crú de semente de algodão, litro	1,50
Oleo de semente de mamona, litro	1,40
Oleo de oiticica, litro	5,00

Pasta de farelo de semente de algodão, quilo 0,20
Raspa de sola polida, quilo 6,00
Raspa de sóla envernizada, quilo 10,00
Semente de algodão, quilo 0,45
Semente de mamona, quilo 0,65
Semente de oiticica, quilo 3,00
Tecidos de algodão, quilo 9,00
Tacões ou quadras de raspas de sóla, quilo 3,00
Vaquetas ou couros preparados, quilo 16,00

Os demais produtos constam da pauta geral.

Sec. de Preparo da Arr. da Recebedoria de João Pessoa, em 13 de abril de 1946

M. J. E. Nobrega, escriturário classe G.

Visto: J. Santos Coêlho Filho Diretor.

Aprovo. J. Florentino Junior Diretor Geral do D. F.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 11

Processado K. 217 — Do Diretor do D. E., propondo contrato de Joana d'Arc Cavalcanti para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Santo Antonio" desta Capital. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 597 — Do mesmo, propondo contrato de Rosa Cabral Rabelo, para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Santo Antonio" desta Capital Despacho — Ao D. S. P. propondo para servente com o salário de Cr$ 10,80.

Processado K. 580 — Do Diretor do D. E., encaminhando uma petição de Rubens Henriques Filgueiras, solicitando concerto nos móveis da escola "Alice Azevêdo" desta Capital. Despacho — Ao Serviço de Contabilidade.

Processado K. 596 — Do mesmo, propondo contrato de Maria José de Farias para exercer as funções de professora da escola rudimentar noturna masculina de Picuí. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 600 — Do mesmo, solicitando a transferência da escola rudimentar mista da fazenda "Carnaubinha" para a localidade "Estrada Grande" municipio de Araruna. Despacho — Ao Serviço de Administração.

Processado K. 596 — Do mesmo, comunicando o afastamento de Leosita Pereira de Cristo, professora diretora padrão "E" do Grupo Escolar "Abel da Silva" da cidade de Ingá, e propondo Isaura Pereira de Oliveira para substituí-la. Despacho — Ao Serviço de Administração para providenciar.

Processado K. 586 — Do mesmo, propondo contrato de Terezinha Macêdo, para exercer as funções de professora da escola elementar mista da Fazenda Experimental de Tamatuba, municipio de Guarabira. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 587 — Do mesmo, propondo admitir Antonio Euzébio de Morais, para exercer as funções de servente-jardineiro do Grupo Escolar "Coêlho Lisbôa" de Santa Luzia do Sabugi. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 578 — Do mesmo, solicitando remover, a pedido, Nair Paiva, professora padrão "A", da escola rudimentar mista de Bayeux, municipio de Santa Rita, para a escola primária n.º 1 da Ação Católica desta Capital. Despacho — Ao Serviço de Administração.

Processado K. 579 — Do mesmo, propondo contrato de Maria Eugênia de Almeida para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Alvaro Machado" da cidade de Areia. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 581 — Do mesmo, encaminhando o processado K. 791 de 20—3—46, no qual é interessado Francisco Teodolino, proprietário no Distrito de Pirpirituba municipio de Guarabira. Despacho — Volte ao D. E., para solicitar informação do Inspetor Regional si se trata de fazenda ou povoado.

Processado K. 599— Do mesmo, propondo contrato de Jardelina Nóbrega Pereira para exercer a função de professora no Grupo Escolar "Dr. João da Mata" da cidade de Pombal. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 598 — Do mesmo, propondo contrato de Joana Fernandes Barbosa, para exercer as funções de professora na escola rudimentar mista de Alhandra, deste municipio. Despacho — Ao D. S. P.

Processado K. 605 — Petição de Maria da Conceição Freitas, dirigida ao Sr. Interventor Federal, solicitando equiparação de pontos de merecimento correspondente ao 1.º e 2.º quadrimestre de 1944. Despacho — Ao D. S. P.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTES

Deverá reunir-se amanhã ás 10 horas, na séde da Associação Paraibana de Imprensa, á Rua Duque de Caxias, o Conselho Regional de Desportes.

Dada a importancia dos assuntos a serem discutidos, o presidente desse orgão encarece o comparecimento de todos os conselheiros.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 15:

Entrada:

Petição SA|1514|46 — Petição da firma Antonio Gama, solicitando pagamento da quantia de Cr$ 7.640, referente ao fornecimento de materiais para o Departamento de V. O. Publicas.

Petição SA|1516|46 — Petição da firma E. Leão solicitando pagamento da quantia de Cr$ 3.777,60, referente ao fornecimento de materiais para o Departamento da Produção.

Petição SA|1517|46 — Petição da firma L. Pinto de Abreu, & Cia. Ltda, solicitando pagamento da quantia de Cr$ 1.185,00, por fornecimento de materiais para o Departamento de V.O.P.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 15:

Petições:

2161, de Ester Ferreira Loz. N.º 2183, de Aurea de Lima. N.º 2122, de Severino Soares da Silva. N.º 2156 de Elvira Carneiro de Araujo. N.º 2176, de Juliana Rodrigues de Lima. — Deferido.

N.º 9092, de Lidia Barbosa Tavares. N.º 2051, de Antonio Gomes Carneiro. N.º 2103, de Claudino Pereira. N.º 2171, de Carlos Tolentino Pereira. N.º 2196, de Mariana da Conceição. N.º 2190, de Firmino Francisca de Oliveira. N.º 2027, de Antonio Gonçalves da Silva. N.º 1828, de Manuel Francisco de Oliveira. N.º 2254, de José Joaquim de Luna — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2047, de Eudócia Fabião — Deferido, de acôrdo com o parecer do Departamento de Obras Publicas Municipais e pagando o que fôr de direito.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 13 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 12		49.565,50
Receita do dia 13	6.924,90	
Depósitos de Diversas Origens	100,00	7.024,90
TOTAL	Cr$	56.590,40

DESPESA:

Pago a Odilon de Carvalho, adiantamento destinado a compra de gazolina	70,00
Idem, a Antonio de Souza Carvalho, percentagem s| impóstos arrecadados	360,10
Idem, a Roldão Guedes Alcoforado, Oficial do Registro Civil de Alhandra, auxilio relativo ao mês de março findo	100,00
Idem, a Professora Maria José Ribeiro, auxilio para fornecimento diário de sopa aos meninos do serviço da Capinação	120,00
Idem, folha geral de operariado, referente ao periodo de 3 a 9 do mês corrente	18.204,30
Idem, folha dos operários do serviço de calcetagem	180,70
Idem, folha de operários inválidos	132,00
Idem, a Bianor da Silva Lins, transporte de areia e barro, para a terraplanagem da Av. Aderbal Piragibe, da vila de Cabedelo	4.100,00

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

Movimento do dia 15 de abril:

I — Circular datada de 2 de abril corrente, de Antonio Dantas Rezende, comunicando que, naquela data, assumiu o cargo de Diretor da Colônia Penal de Mangabeira, para o qual foi nomeado por ato do sr. Interventor Federal, de 25 de março, ultimo. "Agradeça-se e arquive-se.

II — Ofício s|n. de Ana de Araujo Pereira, datado de 10 de abril corrente, comunicando que, naquela data, reassumiu as funções de contadora e partidora do Juizo de Campina Grande, das quais se encontrava afastada, em gozo de licença. — Arquive-se.

SEGUNDA CAMARA

23.ª Sessão ordinária, em 15 de abril de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

Recurso criminal n.º 505, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Recorrente o Juizo; recorrido Moacir Pereira dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação criminal n.º 1100, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o Ministério Publico; apelado José Gomes Ribeiro, vulgo "Juca Viriato". — Vencida a preliminar de não se conheçer do recurso, "de meritis" negou-se-lhe provimento, unanimemente. Usou da palavra o adv. do apelado bel. Mario da Gama e Melo.

Apelação criminal n.º 1118, de Tabaiana. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o adjunto de Promotor Publico; apelado Antonio Mariano Arcoverde. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação criminal n.º 1086, de Patos. Relator des. Agrippino Barros. Apelante Albertino Aires Cavalcanti ou Bertinho Aires Cavalcanti; apelada a Justiça Publica. — Vencida as preliminares de não se conhecer do recurso e da competencia da Terceira Camara, deu-se provimento ao recurso, contra o voto do exmo. des. José de Farias.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1052, de Piancó. Relator des. José de Farias. Apelante o Juizo; apelados João Cavalcante de Almeida e Maria Minervina Cavalcante. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO DIA 15-4-46:

Apelação civel n.º 1070, de Catolé do Rocha. Relator: des. Agrippino Barros. Apelantes: Francisco Alves de Oliveira, Antonio Olimpio de Oliveira sua mulher e outros. Apelados: Antonio Firmo de Oliveira e outros.

Apelação civel n.º 1065, de C. Grande. Relator: José de Farias. Apelante: Sebastião Medeiros. Apelada: Marques de Almeida & Comp. Ltda.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO:

Apelação criminal n.º 1128, de Teixeira. Relator: des. Agrippino Barros. 1.º apelante: o P. Publico; 2.º apelante: José Batista de Araujo. Apelados: a J. Publica e Antonio Batista de Araujo.

Apelação criminal n.º 1129, de João Pessoa. Relator: des. José de Farias. Apelante: Cicero Borges Damasceno e José Lourenço. Apelada a J. Publica.

Apelação criminal n.º 1130, de Bananeiras. Relator des. Paulo Bezerril. 1.º Apelante: o R. do M. Publico. 2.º apelante: Manuel Madalena da Silva. Apelados: a J. Publica e Antonio Gerônimo da Costa vulgo "Delfino Jerônimo".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 15 DE ABRIL:

Cotas:

Apelação criminal n.º 1112, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelante Manuel da Costa Santos; apelada a Justiça Publica.

Carta Testemunhavel n.º 1, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante João Pereira de Lima; testemunhado. Ismael Emiliano da Cruz Gouveia. — O dr. Proc. Geral substituto, achando-se impedido de funcionar devolveu os respectivos autos á Secretaria para os devidos fins.

Revisão:

Revisão criminal n.º 641, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerente Artur João de Acurcio. — Foram os autos á revisão do exmo. des. Flodoardo da Silveira.

Despachos:

Recurso criminal n.º 5[illegible], de Maguari. Relator des. Agrippino Barros. 1.º Recorrente o Juizo; 2.º recorrente o adjunto de Promotor Publico; recorrido João Henrique Manuel.

Recurso criminal n.º 506, de Sousa. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente o Promotor Publico; recorridos José Joaquim de Sousa e outros.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral substituto.

Apelação civel n.º 1062, de João Pessoa. Relator des. Agrippino Barros. Apelante Stenio Gomes Ribeiro e sua mulher ;apelado o espólio de João Viriato Ribeiro.

Foi com vista ao 2.º Promotor Publico da Capital.

Agravo de instrumento civel n.º 834, de João Pessoa. Relator des. Agrippino Barros. Agravante Severino Acyoli de Sousa; agravado Stenio Gomes Ribeiro.

"Devendo ser decidida em plenário a questão suscitada na petição de fls. 21, mando se abra vista dos autos ao 2.º Promotor Publico da comarca de João Pessoa".

Exceção de suspeição n.º 24, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Excipiente o dr. Evandro Souto; exceto o dr. Juiz da 3.ª vara da comarca da Capital.

"A suspeição arguida se baseia em motivos previstos em lei, sendo assim relevante.

Fica, portanto, designado o dia 26 do corrente, ás 14 horas, no salão da Bibliotéca do Tribunal, para as inquirições, intimadas as testemunhas e citadas as partes".

Pareceres:

Apelação criminal n.º 1117, de Tabaiana. Relator des. José de Farias. Apelante o adjunto de Promotor Publico; apelados Juvenal Vicente de Sousa, conhecido por "Juvenal Fumaça".

Apelação criminal n.º 1112, de Guarabira. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante a Justiça Publica; apelado Antonio Cosme de Araujo.

Devolvido com os respectivos pareceres.

Assinatura e Publicação de Acordãos:

Apelação criminal n.º 1088, de Sousa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Dorge"; apelada a justiça Publica.

Conflito de Jurisdição n.º 51, de Alagôa Nova.

Suscitante o 1.º suplente de Juiz de Direito; suscitado o dr. Juiz de Direito de Esperança.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria os respectivos acordãos.

EDITAL N.º 68

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 22 de Abril corrente para os seguintes julgamento pela Segunda Camara:

Recurso criminal n.º 500, de Campina Grande. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente José Bezerra de Lima; recorrida a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1093, de Campina Grande. Relator des. José de Farias. Apelante o Ministério Publico; apelado Jesuino Dias de Sousa.

Agravo de instrumento civel n.º 829, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Agravante o dr. Isidro Gomes da Silva; agravada d. Flavia Schuller.

Apelação civel n.º 1045, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. 1.º Apelante o Juizo da 1.ª Vara; 2.º apelante o Montepio do Estado da Paraiba; 3.º apelante o Estado da Paraiba; apelada d. Maria Dolores Rocha Santiago.

Apelação civel n.º 1058, de Guarabira. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelado o bel. Waldemar Espinola Guedes e sua mulher.

E para que chegou ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 15 de abril de 1946. EURIPEDES TAVARES — Secretário.

AUTOS COM VISTA A'S PARTES CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA:

Recurso de decisão da 3.ª Camara, na Representação n.º 36, da comarca de João Pessoa. Recorrente — O bel. Evandro Souto. Recorrido — O dr. Juiz de Direito da 3.ª vara da Capital.

Com vista ao recorrido pelo prazo legal, em 15-4-1946.

Idem, a Sérgio Barbosa dos Santos, p|conta de s|contrato para a construção de carneiros no cemitério publico desta Capital ..	1.000,00	
Idem, a Antonio Eugenio, diárias provenientes de serviço prestado ao D. A. Publica	240,00	24.507,10
SALDO BALANCEADO		32.083,30
TOTAL	Cr$	56.590,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:		
Em Depósitos de Diversas Origens ..	1.200,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	7.675,80	
SALDO DISPONIVEL	23.207,40	32.083,30

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 13 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

AUREA S. MAIOR, escrevente do recurso.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS:

Deram entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foram registrado sem protocolo, em 13 e 15 de abril de 1946, respectivamente, os seguintes recursos:

Apelação Civel da Comarca de João Pessoa. Apelante: — José Alves de Azevedo. Apelado: — Dr. Leon Francisco Rodrigues Clerot.

Apelação Civel da comarca de João Pessoa. Apelantes: — Juvencio Coêlho de Carvalho. Apelado: — Waldemar Aranha.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1088

SOUSA

Apelante: — Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Doge".

Apelada: — a Justiça Pública.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

"Homicidio qualificado. Pena accessória".

Não deve ser imposta, quando o crime ocorreu antes da vigência do Código Penal. A lei posterior só tem aplicação ao fato não definivamente julgado, quando é favorável ao agente.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 1088, da comarca de Sousa, em que é apelante Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Doge".

Ao ter noticia de que havia sido condenado, na comarca de Sousa, á pena de sete anos de prisão, como co-autor de um crime de lesões corporais de natureza grave, o réu Dorgival de Freitas, vulgo "Cabo Doge", tomou-se de máus propósitos contra o juiz de direito e o promotor público, e bem assim contra o bacharel José Pereira Gadêlha, escrivão que funcionara no processo.

Homem genioso, incapaz de reprimir os impetos de sua cólera, não soube êle ocultar os sentimentos de vingança que ficara nutrindo contra aquelas autoridades da comarca.

Assim é que, estando no povoado de Santa Cruz, dias após a condenação, declarou oralmente, e chegou mesmo a escrever, com um pedaço de vidro, em uma das paredes da casa de Valdemar Pereira, que "sua sentença não seria de sete, mas de trinta e sete anos.

Seu designio homicida, revelado de modo tão claro e inequivoco, tinha de ser cumprido. Era apenas uma questão de oportunidade. E esta não tardou a se lhe oferecer.

No dia 9 de novembro de 1941, o escrivão e tabelião José Gadêlha, dirigira-se á povoação de São Francisco, afim de lavrar umas escrituras.

Lá já estava, como de costume, o acusado Dorgival, dirigindo dois aparelhos de jogo e ostentando uma cartucheira e um revolver á ilharga.

Tudo parecia ocorrer em perfeita calma. O bacharel Gadêlha desempenhara o seu trabalho de tabelião, sem dar conta de qualquer animosidade ou plano arquitetado contra si.

Oito horas da noite, resolve, então, voltar á sua residencia, na séde da comarca. Aproxima-se do caminhão que o havia de conduzir, e quando procurava penetrar na buléa, recebe, pelas costas, um tiro de revolver desfechado pelo réu Dorgival.

Mortalmente ferido, e a despeito dos recursos médicos que lhe prodigalizou, o infeliz bacharel veio a falecer vários dias após.

Este o fato que deu lugar á presente ação penal, ação regularmente processada e de que resultou a pronuncia e a condenação do réu Dorgival de Freitas, por crime de homicidio qualificado.

O delito ocorreu na vigencia da Cons. das Leis Penais, e o Tribunal do Juri, depois de afirmar a existencia do fato principal, reconheceu as qualificativas da premeditação e da surpreza, as gradativas do motivo reprovado e da superioridade em armas, tendo negado a concorrencia de qualquer circunstancia atenuante.

Por essa razão, proferiu o dr. juiz a sentença condenatória, ora apelada, considerando o réu, incurso no art. 294, § 1.º, da Cons. das Leis Penais, dispositivos correspondente ao art. 121 § 2.º, do Cód. Penal, impondo-lhe, em consequencia, a pena máxima de trinta (30) anos de reclusão, acrescida de uma pena accessória de interdição de direito, além de uma medida de segurança detentiva, consistente no internamento em Colonia Agricola, pelo prazo de dois (2) anos, e bem assim sujeitando-o ao pagamento da taxa penitenciária de Cr$ 20,00.

Daí, a presente apelação, tempestivamente interposta pelo réu condenado. Não pretende êle a decretação de sua inocencia. A prova dos autos, plena em relação ao fato e á autoria, não o encorajou a tento. O crime teve testemunhas de vista e ficou esclarecido e apurado em todos os seus detalhes e circunstancias. Quer o apelante apenas uma modificação na sentença por considerá-la de excessivo rigor no tocante á condenação.

Seu apêlo não é totalmente destituido de procedencia.

No que tange á aplicação da pena principal e á medida de segurança, a decisão recorrida foi justa e coerente com a lei.

O crime, quer encarado em face da Consolidação, que ainda em face do Código vigente, constituiu um homicidio qualificado. E' que a circunstancia de surpresa, sendo um recurso que dificulta e torna mesmo impossivel a defesa do ofendido, continua a qualificar o homicidio "ex vi" do art. 121, § 2.º, n.º 2.º, ultima parte, do Cód. Penal.

E quanto as outras circunstancias reconhecidas, embora tenham elas perdido, em virtude da lei penal em vigor, o caráter de agravantes legais especificas, valem ainda como circunstancias judiciais influentes para a fixação da pena (Cód. cit., art. 42).

No julgamento de crime praticado antes da vigencia do Cód. Penal, quando as respostas do juri importarem condenação, o juiz fará o confronto da pena resultante dessas respostas e da que seria imposta segundo o aludido Código, e aplicará a mais benigna. Assim preceitua a lei de Introdução do Cód. de Proc. Penal, em seu art. 10, § 2.º.

Aplicada essa norma ao caso em apreço, verifica-se que a pena imposta em virtude das respostas do juri, não sofreria alteração se tivesse de ser fixada em consequencia com o Código vigente.

O réu premeditou o crime, revelando assim dolo bastante acentuado e intenso. Delinquiu por um motivo futil e mesmo reprovado, qual o desejo injusto de se vingar da vitima, pelo simples fato de ter esta, por um dever de ofício, trabalhado num processo de que resultava uma condenação para êle réu. Era um homem de máus antecedentes, que vivia de jogo e tinha o habito de andar armado. Caráter inferior e vingativo, além de se ter manifestado um perigoso, pela sua personalidade, antecedentes e circunstancias do crime, era um reincidente genérico e tinha, destarte, contra si a presunção legal de periculosidade.

Em seu favor, não se colheu no processo uma unica atenuante, uma "causa mitigans sequer".

Logo, se aplicada pelo critério do Cód. Penal, a condenação era de ser imposta na quantidade máxima, a mesma que resultou das respostas do Conselho de Sentença.

Tratando-se de um delinquente perigoso, já por presunção de lei, já por reconhecimento judicial, a medida de segurança que lhe foi aplicada tem inteiro cabimento e oportunidade (Cód. Penal, arts. 75 e 76).

Na parte, porém, em que impoz ao réu pena accessória, é que a sentença recorrida, não pode prevalecer. A Cons. das Leis Penais, sob cuja vigencia ocorreu o delito, não cominava essa espécie de punição. E aplicá-la com fundamento na lei nova é cometer injuridicidade. E' dar á lei posterior mais rigorosa efeito retroativo, norma que contraria o sistema do direito penal brasileiro.

A lei posterior só tem aplicação ao fato não definitivamente julgado, quando é favorável ao agente. Este, o principio inscrito no art. 2.º, parágrafo unico, do Cód. Penal.

Por estes motivos, e tendo em consideração o parecer do exmo. dr. Procurador Geral:

Acórda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação por unanimidade de votos, prover em parte ao recurso para, excluindo da sentença recorrida a condenação referente á pena accessória, confirmá-la no tocante á aplicação da pena principal e da medida de seguarnça, mantida a taxa judiciária e a designação do estabelecimento para o cumprimento da pena corporal.

Custas, na fórma da lei.

João Pesoa, 11 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres.; Paulo Bezerril, relator; Agripino Barros, José de Farias. Presente — Renato Lima.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 51

ALAGOA NOVA

Suscitante: — o 1.º Suplente de Juiz de Direito.

Suscitado: — o dr. Juiz de Direito de Esperança.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

"Conflito de Jurisdição".

O suplente de juiz não graduado em direito tem

competencia para despachar petição de denuncia. Inteligencia o art. 81, § 1.º, da Lei de Organização Judiciária.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição n.º 51, em que figuram, como suscitante, o 1.º Suplente de Juiz de Direito da comarca de Alagoa Nova, e suscitado o dr. Juiz de Direito da comarca de Esperança:

Chamado a funcionar, por motivo de suspeição declarada pelo dr. Juiz de Direito da comarca na ação penal movida pela Justiça Publica contra Otávio Lima Leite, o suplente de juiz de Alagoa Nova, considerou-se incompetente para despachar a petição de denuncia, e, em consequencia, ordenou fossem os autos enviados ao dr. Juiz de Direito da comarca de Esperança, a quem cabia a substituição, de acordo com a tabéla aprovada por este Tribunal.

Estudando a hipótese, concluiu o dr. Juiz de Esperança pela competencia do suplente, e por isso devolveu-lhe os autos.

Não se dando, porém, por convencido, suscitou o seguinte o presente conflito de jurisdição, alegando que não sendo graduado em direito, suas atribuições, definidas no art. 81, § 1.º, da Lei de Organização Judiciária não lhe permitiam despachar denuncias.

Examinada, porém, a espécie facil é de ver que, a razão está ao lado do juiz suscitado.

O invocado dispositivo da Lei de Organização Judiciária, é bem verdade, veda ao suplente leigo, salvo quanto a "habeas-corpus", fiança criminal e prisão preventiva, proferir qualquer decisão.

Mas, de assim prescrever nao se submetendo que a lei haja incluido em sua proibição o despacho de recebimento ou rejeição da denuncia.

Tomado o termo em sentido genérico, "decisão" vem a ser qualquer pronunciamento do juiz, mesmo sobre a marcha do processo ou sobre uma petição da parte. Toda e qualquer providencia tomada pelo juiz é uma decisão. Compreendi as sentenças definitivas. as interlocutórias simples e mistas e até os méros despachos de expediente.

E é claro que o legislador não usou do termo "decisão" nesse sentido tão lato e genérico, pois se assim fosse nula, quase nula, seria a função do suplente não graduado em direito.

A lei deve ser entendido inteligentimente e dentro das suas possibilidades lógicas. "Interpretatio illa summenda este quae magis convenit subjectae materiae".

Deve-se tomar aquela interpretação que mais convenha á matéra sujeita, já ensinavam os romanos.

E assim, não é curia de admitir que os despachos de recebimento ou denegação de denuncia, bem como outros de que possam caber recursos, sejam considerados "decisões" para o efeito de escaparem á competencia dos suplentes leigos.

Ante os expostos motivos, e tendo em vista o parecer do exmo. dr. P. Geral:

Acórda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, julgar procedente o conflito para declarar competente o juiz suscitante, na hipótese, o suplente da comarca de Alagoa Nova.

Devolvam-se os autos, cumprindo o disposto no art. 116, § 6.º do Cód. de Proc. Penal.

João Pessoa, 11 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres..; Paulo Bezerril, relator; Agripino Barros, José de Farias. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

45ª sessão ordinária, realizada em 15 de abril de 1946.

Presidente: Dr. Flodoardo da Silveira.

Secretário: José Batista de Melo.

Presentes: Os Juizes drs. Jose de Farias, drs. Climaco Xavier da Cunha e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino, dr. Severi-Pessôa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluuções:

a — Cancelamento de inscrição, ns. 1.274 e 1.328.

Procedencia: Juizo Eleitoral da 1.ª zona.

Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, unanimemente.

b— Cancelamento de inscrição, n. 1.331

Procedencia: Juizo Eleitoral da 1.ª zona.

Rlator: Juiz Renato Teixeira Bastos.

O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

Julgamentos designados para a sessão do dia 17—4—1946.

Cancelamento de inscrição, ns. 824, 964 e 1.329.

Procedencia: Juizo Eleitoral das 26.ª 26.ª e 1.ª zonas respectivamente.

Relator: Juiz José de Farias

Cancelamento de inscrição ns. 1.327 e 1.330

Procedencia: Juizo Eleitoral da 1.ª zona.

Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha.

JURISPRUDENCIA

DECISÃO N.º 1575

No processo de exclusão de eleitor, por duplicidade de inscrição, deve o Juiz processante dar afinal sua informação para os efeitos legais.

Vistos etc;

Expostos em mesa o objeto destes autos de processo de exclusão do eleitor Genival Francisco da Costa, procedentes da 1.ª zona, e verificado que o juiz processante não fez seguir o processo da necessária informação, que no caso exigem as Instruções de 14 de junho de 1945, resolve o Tribunal Regional, por desempate, converter a decisão em diligência, para que regressem os autos ao Juizo eleitoral de sua procedencia, afim de ser cumprida aquela exigência. Publicado, registre-se.

João Pessoa, 27—2 1946.

Flodoardo da Silveira — pres., Climaco Xavier da Cunha — relator, Renato Teixeira Bastos, Julio Rique, José de Farias. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N.º 1577

Cancelamento de inscrição eleitoral. Converte-se o julgamento em diligencia.

Vistos e examinados estes autos de cancelamento de inscrição eleitoral da 26.ª zona e

Considerando que o dr. Juiz eleitoral ao processar o cancelamento não colheu as informações devidas relativamente á culpa em que, porventura, tenha incorrido o eleitor pelo fato de duplicidade verificada, como determina a Lei Eleitoral, no seu art. 37 n.º 4, em correspondência com o art. 123 n.º 4, — decide o Trib. Regional, por unanimidade, em converter o julgamento em diligencia, para que voltando os autos ao Juizo de onde procederam, atenda o dr. Juiz eleitoral, áquela recomendação processual.

João Pessoa, 1—3—46.

Flodoardo da Silveira pres. José de Farias relator, Climaco Xavier da Cunha, Renato Teixeira Bastos, Julio Rique. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N.º 1663

No processo de exclusão do eleitor é necessária, afinal, a informação do Juiz processante, como prescreve a lei.

Vistos etc;

Tendo sido processada a exclusão da eleitora Petronila Araujo, para o que baixaram estes autos ao Juizo da zona em que se inscreveu duas vezes, sendo que após aquele processo, o dr. Juiz processante, ordenou a remessa dêstes autos a esta Instancia, sem prestar sua informação, considerada pela lei, como necessária. Instruções, art. 23. Assim, o Trito da 2.ª vara, proferido na ação de Nunciação de Obra Nova, movida pelos menores Hesio, Tito Livio e Maria Glaura de Medeiros contra Elite-Bar Limitada, que designou o dia 8 de Maio proximo vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Assim nos termos do § 1.º do art. 169, do C. P. C. dou como intimados, da referido despacho os autores na pessôa do seu advogado dr. Evandro Souto, o réu, na pessôa do seu advogado, dr. Eugenio de Oliveira, D. Luiza Daha de Sousa, o dr. Curador de Menores e o perito dr Antonio Pereira de Andrade.

João Pessoa, 13 de Abril de 1946.

O Escrevente autorisado — Milton Peixoto de Vasconcelos.

bunal Regional converteu a decisão em diligência para mandar que os autos voltem ao Juizo de onde procederam, afim de receberem a informação do Juiz processante. Publicado, registre-se.

João Pessoa, 1—4—1946.

Flodoardo da Silveira pres., Climaco Xavier da Cunha, relator, Renato Teixeira Bastos, José de Farias. Fui presente Severino Guimarães.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção deste Estado — Edital n.º 17 — Faço publico, para os efeitos do art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que pediu inscrição no quadro dos Advogados o bacharel Antonio Nominando Diniz, residente na cidade de Princesa Isabel.

Secretaria da Ordem dos Advogados, em 15 de Abril de 1946.

(as.) Luiz de Oliveira Lima — 1.º Secretário. ad-hoc.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Manuel Jacinto da Silva, operário e Luiza de Santana, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Feliciano Dourado 139 e Barão de Mamanguape, 530.

Jairo Correia Lima, funcionário do Banco do Estado, natural dêste Estado e Ires Vieira de Albuquerque, natural de Pernambuco, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas da Areia, 442 e Barão do Triunfo, 451.

Com proclamas já publicados:

Pedro Januário da Silva e Maria do Carmos Soares, Lourival Felix de Oliveira e Maria Madalena Arruda, Paulo Cavalcanti Barbosa e Maria de Lourdes Ferreira de Mélo, João Gomes de Assis e Maria da Lourdes Ferreira Campos.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 15:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Requerimento de Apreensão de Menor requerido por José Fernani Stepple Lima;

Inventário de Gertrudes Maria da Conceição;

Inventário da Mária Fernandes Vieira.

Inventário de Pedro Guedes Pereira.

Ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara:

Ações Executivas de Manuel C. Junior e José Leopoldo de Almeida.

Ao Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara:

10 mandados executivos fiscais; mandado de intimação de Acidente do Trabalho de Pedro Ricardo Nunes.

Ao dr. Ivaldo Falconi:

Alvará de Marcos de Carvalho Lisbôa.

João Pessôa, 15 de Abril de 1945.

O escrevente autorisado: — Damásio Franca.

***

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação de desquite movida por João José Fernandes contra Belarmisia Fernandes de Albuquerque, o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, proferira nos referidos autos, que designou o dia 10 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, para ter lugar a continuação a audiência de instrução e julgamento da referida ação. Assim nos termos do § 1.º do art. 168, do C. P. C. dou como intimados do referido despacho do autor, na pessôa do seu assistente judiciário dr. Otavio Celso de Novais, a ré, na pessôa do seu assistente, dr. Luiz de Oliveira Lima, e o dr. 2.º Promotor Publico.

João Pessoa, 13 de abril de 1946.

O Escrevente autorisado — Milton Peixoto de Vasconcelos.

***

Para conhecimento de todos interessados, faço publico o despacho do

capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datiligrafados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — Edital de Concurrência Publica n.º — Chama concurrentes ao fornecimento de material ao Estado, de acordo com as condições abaixo:

20.000 Quilos de sulfato de aluminio em pó, para tratamento d'agua.

O material oferecido deverá ser de primeira qualidadt e será entregue ao Almaxarifado da Repartição de Saneamento de Campina Grande.

Os concurrentes deverão indicar a marca, percentagem do produto oferecido, juntando amostra do mesmo e determinando o prazo de entrega.

Só serão admitidos prêços por unidade, em moéda nacional, escrito em algarismos confirmados por extenso, sem razuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concurrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2|3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários ou Caixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir.

Em igualdade de condições terão preferencia as Empresas ou Instituições sindicalizadas.

Os concurrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Departamento da Fazenda e assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, caso sejam aceitas as suas propostas.

As propostas deverão ser entregues até ás 15 horas, do dia 17 de abril em curso, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, no predio da Secretaria do Interior e Segurança Publica, á praça João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas a tinta ou datilografadas em duas vias, sendo a primeira selada com Cr$ 2,00 de sêlos estaduais, sêlos de educação e saude, federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido, diante dos concurrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha por fôlha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo ou parte do material oferecido, anular a presente, chamando a nova concurrancia, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, 4 de abril de 1946.

(**Graciano *Medeiros***) — ***Diretor***.

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO. — O Doutor Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem dêle noticia tiverem a interessar possa que no dia 16 de abril vindouro, ás 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3.ª Vara, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér o maior lance oferecer, além da respectiva avaliação 2 torradores de café de bola, com os seguintes caracteristicos: — fogão construido com chapas pretas de ferro 1|16 com 1,50 de largura por 2,00 de altura, provido de 2 pontos pra lenha e cinzeiro respectivamente a entrada de bola, bem penhorado por Batista & Cia. na ação executiva que move contra Correia & Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expadir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e seis de março de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado datilografei e subscrevi. (as.) Climaco Xavier da Cunha. Está conforme com o original, dou fé. O Escrivão: — Eunapio da Silva Torres.

COMARCA DE MONTEIRO — Edital de venda em hasta publica com o praso de vinte (20) dias. O Dr. João Batista de Sousa, Juiz de Direito da comarca de Monteiro, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de venda em hasta publica virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia três de maio p. vindouro, ás quinze horas, no edificio da Prefeitura Municipal, nesta cidade e na sala das audiencias deste juizo, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda em hasta publica a quem mais dér e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens: Uma parte de terra, representando quasi duas terças partes do imóvel na avaliação da propriedade de Areal, deste termo, com os logradouros Carnauba de Cima e Carnauba de Baixo, e suas benfeitorias, constantes de cinco casas de tijolo, dois açudes médios sendo um arrombado, uma engenhoca de fabricar rapadura, uma manga feita pelo inventariádo e que se limita com outra manga da mesma propriedade, e terrenos cercados para plantações, a qual parte de terra descrita veio ao monte por compra do inventariádo ao Dr. Augusto de Santa Cruz Oliveira e se divide da seguinte maneira: Ao Norte, parte com a propriedade Varzea, pela linha divisória antiga tirada pelo falecido Manoel Bezerra de Vasconcélos, e parte com terra do Riachão pela linha de meia légua do Rio Sucurú e pelas cercas da manga já aludida; ao Poente, com terras do Sitio do Mélo e com terras de Teófilo Rodrigues de Freitas, conhecido por "Zulhudo", pelas cercas da manga já citada e cercas da varzea de plantação na represa do açude do Areal, e em partes com terras do individuo de nome Lino, já falecido, pelas cercas da manga velha e em parte ainda, com terras de Domfon e respectivo herdeiros, pelas cercas da manga velha e pela linha divisória amigavel tirada há anos, entre estes e o dr. Augusto Santa Cruz; Ao Norte, com a meia légua do Rio Sucurú, pertencente a Manoel Ramos dos Santos e herdeiros, com os quais o aludido Dr. Augusto Santa Cruz se achava dividido por uma linha amigavel, tirada há anos, entre essas partes interessadas, ficando com esta linha divisória e confiante, Manoel Ramos, pago de uma parte de terra que tinha na propriedade Carnauba, comprada a Manoel Cordeiro de Lima; Ao Sul, com terras da propriedade Jatobá, pertencentes ao inventariádo e ao legatário Major Napoleão Bezerra Santa Cruz, avaliada por cento e vinte mil cruzeiros (Cr$ 120.000.00); dezenove vacas paridas avaliadas a mil e quinhentos cruzeiros cada uma, vinte vacas solteiras avaliadas a mil cruzeiros cada uma, sessenta e quatro garrotas e sessenta garrotes a quinhentos cruzeiros cada um; parte esta dos bens descritos acima, vai a hasta publica para pagamento dos impostos, custas e dividas no inventário dos bens deixados pelo falecido Hugo Santa Cruz. E para que chegue ao conhecimento de todos ordenei que se passasse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Joventino Vieira dos Santos, escrevente autorisado, o datilografei e subscrevo. (a) João Batista de Souza. Conferido está conforme ao original: dou fé. Data supra. O Escrevente, Joventino Vieira dos Santos.

EDTAL de intimação ao réu Antonio Campos de Oliveira.

Faço publico em cumprimento de decisão judicial que por sentença do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara desta comarca, de 8 do corrente mês e ano, foi condenado o réu Antonio Campos de Oliveira, á pena de seis anos de reclusão, como incurso no art. 213 do Código Penal e sêlo penitenciário de Cr$ 20,00, e como pena accessória a incapacidade por 10 anos para investidura em função publica e por 20 anos para o exercicio de tutéla e curatéla, ficando deste modo intimado da referida sentença.

João Pessoa, 11 de abril de 1946.

O escrivão — Milton Peixôto Vasconcélos.

Cartório do 2.º oficio da Comarca de Tabaiana. Edital de publicação de sentença.

Faço saber ao réu Sebastião Paulo, natural deste Estado, com vinte e um anos de idade, filho de Antonio Paulo e de Maria da Conceição, agricultor, analfabeto, residente nesta cidade de Tabaiana, que por sentença deste juizo, proferida ontem, foi o mesmo con-

denado á pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e multa de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00), grau médio do art. 155 do Código Penal Brasileiro, na ausência de agravantes e atenuantes; ao pagamento da taxa penitenciária, na importancia de cincoenta cruzeiros (Cr$ 50,00) e nas custas do processo. E deste modo fica publicada, em resumo a aludida sentença, na forma da lei. Tabaiana, 10 de abril de 1946. Eu, Jeane d'Arc Cavalcanti, escrivã, datilografei.

EDITAL — As Instituições de Previdência Social, pelos seus dirigentes, nesta Capital, abaixo assinados, tendo em vista a conveniência do serviço e as precárias condições de energia elétrica e transportes, que ora se verificam e para cuja economia devem todos colaborar, resolveram adotar, a partir de 22 do corrente, segunda-feira próxima, o seguinte horário para seu expediente:

Segundas ás sextas-feiras — 7 ás 13 horas.

Sabados — 9 ás 12 roras.

João Pessôa, 15 de Abril de 1946.

Antônio Ferreira de Mélo — Delegado I. A. P. C.

Ariowaldo Henriques dos Santos — Delegado I. A. P. I.

Genebaldo Avelar — Presidente da CAP dos Serviços Publicos na Paraiba.

João Alves da Silva — Delegado do IAPETC.

Edgard Cavalcanti de Albuquerque — Gerente do I. P. A. S. E.

Virgilio Cordeiro de Mélo — Presidente do Montépio do Estado.

CARTORIO DO 2.º OFICIO. — Edital de venda em hasta publica com o prazo de 20 dias O Doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da 2.a Vara da Comarca de Campina Grande, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem e dele noticia tiverem e interessar possa que no dia 11 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, no "Forum" local, (Edificio da Recebedoria de Rendas, 2.º andar), o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda em hasta publica, a quem mais dér e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens: Uma casa á rua das Boninas, nesta cidade, sob n.º 97, com quatro portas de frente e uma janela, em terreno proprio, sanefada, com diversos compartimentos, avaliada por trinta mil cruzeiros, (Cr$ 30.000,00) e uma outra casa á Travasse Fernandes Vieira, nesta cidade, sob n.º 97, com duas janelas de frente e uma porta do lado, avaliada por cinco mil cruzeiros, (Cr$ 5.000,00), bens penhorados por Alfredo Barros e Nunes & Cia, na ação executiva cambiaria, que movem neste Juizo contra Pedro Feliciano da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na "A União". — Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 12 de Abril de 1946. Eu, Eunice Guimarães dos Santos, Escrivã, datilografei e assino. (a) A Escrivã: Eunice Guimarães dos Santos — Darci Medeiros — Juiz da 2.a Vara. — Conforme: dou fé. Data supra. A Escrivã: Eunice Guimarães dos Santos.

EDITAL — O dr. Antônio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

"Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados".

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juizo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes Pedro e Antônio Roberto, os quais são "Duas partes de terra, no valor de oito cruzeiros e vinte e três centavos (Cr$ .. 8,23) cada uma, no sitio Caçaré desta comarca, com uma área de vinte e cinco braças de largura e seiscentas mais ou menos de extensão, ravidas por herança de Francisco Cosme de Oliveira, avô dos referidos ausentes. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes, para entrarem na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta Cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão o escrevi. As. Antonio do Couto Cartaxo. Está conforme com o original: dou fé. Data supra. O escrivão Antonio Rodrigues Holanda.

(COPIA) — Edital de citação com o prazo de 15 dias. — O dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.a Vara da comarca de João Pessôa Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc.

Faço saber aos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem, ou dele noticia tiverem que, pelo dr. 3.º Promotor Publico, desta comarca, foi denunciado Manoel Marcolino da Silva, brasileiro, solteiro, alfabetizado, jornaleiro, com 24 anos de idade, residente nesta capital, como incurso no art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como tenha o Oficial de Justiça, encarregado da diligencia, certificado se encontrar ausente em lugar incerto e não sabido o referido denunciado, mandei expedir o presente edital pelo qual chamo, cito e hei por citado o aludido denunciado a comparecer no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3.a Vara, deste Juizo, a-fim-de ser interrogado e assistir aos demais termos do processo crime, até final sentença, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 11 dias do mês de Abril do ano de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado o datilografei s subscrevo. (a) Climaco Xavier da Cunha. Juiz de Direito da 3.a Vara. Conforme com o original, dou fé. O Escrevente: — Enéas Chacon Costa.

(COPIA) — Edital de citação com o prazo de 15 dias. — O dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.a Vara da comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem, ou dele noticia tiverem, que, pelo dr. 3.º Promotor Publico, desta comarca, foi denunciado o dr. Jorge Ribeiro Coutinho, brasileiro solteiro, agronomo, com 28 anos de idade, filho de Ursulo Ribeiro Coutinho e d. Serafina Pessôa Ribeiro Coutinho, natural deste Estado e residente nesta capital, á praça Independencia, n.º 88, como incurso nos arts. 121, § 3.º e 4.º, e 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal. E como esteja o denunciado ausente desta cidade, mandou o expedir o presente edital pelo qual chama e cita o referido denunciado a comparecer no dia 2 de Maio vindouro, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.a Vara, a-fim-de ser interrogado e acompanhar o processo, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Orgão Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 15 dias do mês de Abril de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado, o datilografei e subscrevi. (a.) Climaco Xavier da Cunha. Juiz de Direito da 3.a Vara. Conforme com o original, dou fé. — Eu, Enéas Chacon Costa, Escrevente autorizado, o subscrevi.

[redacted]

COPIA. — Edital de intimação a réu ausente, pelo prazo de 90 dias. Comarca de Tabaiana. 2.º Cartório. O dr. Onesipo Aurelio de Novaes, Juiz de Direito desta comarca de Tabaiana, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu João Nóbrega, casado, brasileiro, de idade, naturalidade, instrução, profissão e residencia ignoradas, que por sentença deste juizo, datada de dois do corrente mês, foi condenado á pena de quatro anos de reclusão e multa de Cr$ 3.000,00, grau maximo do art. 168 do Código Penal, reconhecida a agravante do art. 44, inciso II, let. D do citado corpo de lei (recurso que tornou impossivel a defesa da vitima) e ausencia de qualquer atenuante; ao pagamento da taxa penitenciária na importancia de Cr$ 50,00 e nas custas do processo. E como se encontra o mesmo réu ausente, pelo presente edital o intimo, com o prazo de 90 dias, dos termos da mencionada sentença. Dado e passado nesta cidade de Tabaiana, em 13 de abril de 1946. Eu, Jeanne d'Arc Cavalcanti, escrivã, datilografei. (a) Onesipo Aurelio de Novaes". Confere com o original; dou fé. Data supra. A escrivã: Jeanne d'Arc Cavalcanti.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 9.125, de 4 de abril de 1946

Dispõe sôbre o contrôle de preços e cria órgãos destinados a impedir o encarecimento da vida.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a urgência de adotar medidas tendentes a impedir a elevação do custo de vida no país bem como a necessidade de reduzir os preços atuais, de modo a proporcionar ao povo melhores condições de existência, decreta:

DAS COMISSÕEES DE PREÇOS

Art. 1.º — Fica instituida, no Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, a Comissão Central de Preços.

Art. 2.º — A Comissão de Preços (C.C.P.), que funcionará sob a presidncia do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, será constituida:

a) de representantes do comércio, da industria, da agricultura e da pecuária;

b) de dois representantes dos consumidores;

c) de representantes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Publicas e Trabalho, Industria e Comércio e da Prefeitura do Distrito Federal;

d) de representantes das autarquias reguladoras da produção;

e) de um representante das Forças Armadas;

f) de um representante da Imprensa.

§ 1.º — Os membros da C.C.P. serão nomeados pelo Presidente da Republica, devendo recair a escolha dos representantes das atividades produtoras em um dos competentes de lista organizada pelas respectivas entidades representativas de gráu superior, e, na falta destas, por indicação do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

§ 2.º — A C.C.P. terá um vice-presidente, designado pelo Presidente da Republica.

§ 3.º — Poderão ser criadas pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio sub-comissões compostas de representantes das atividades interessadas, mediante proposta da C.C.P., afim de opinar sobre os assuntos da competência desta.

Art. 3.º — Os serviços prestados pelos membros da C.C.P. e das comissões auxiliares a que se refere o art. 9.º, serão gratuitos e considerados de relevante interesse publico.

Art. 4.º — A' C.C.P. compete:

a) evitar a elevação do custo de vida no pais e providenciar para a redução ou fixação dos preços;

b) tabelar os preços máximos de serviços essenciais ou da venda de gêneros ou utilidades essenciais, quer aos distribuidores ou revendedores quer aos consumidores, tomando por base, quanto á venda pelo produtor o custo da produção, inclusive a remuneração do capital;

c) pesquisar os custos da produção e distribuição afim de orientar a politica geral de preços;

d) estabelecer, sempre que possivel, critérios especificos que permitam ao consumidor conhecer o preço de venda do produtor ao intermediário;

e) regular e disciplinar, no território nacional, a distribuição e transporte dos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, ouvido o Ministério da Viação;

f) superintender e fiscalizar, em todo o pais, a execução das medidas que venha a adotar e os serviços que estabelecer;

g) promover inquéritos econômicos, julgados necessários á diminuição do custo da vida.

§ 1.º — Incluem-se na definição de utilidades essenciais ou de primeira necessidade, os serviços, gêneros ou artigos de uso ou consumo de pessoa da classe média.

§ 2.º — A fixação dos preços dos produtos agro-pecuários far-se-á de acôrdo com as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 5.º — Afim de evitar lucros excessivos, a C.C.P. poderá também fixar preços de gêneros ou mercadorias não considerados de primeira necessidade.

Parágrafo unico. Dependem, igualmente, de audiência da C.C.P. quaisquer majorações dos preços dos gêneros ou mercadorias cuja produção e venda sejam regulados por autarquias ou outros institutos que tenham delegação do poder publico.

Art. 6.º — As resoluções da C.C.P. constarão de portarias firmadas pelo seu presidente ou substituto.

Art. 7.º — O Ministro do Trabalho, em casos de urgência, poderá avocar, á sua decisão imediata, os assuntos da alçada da C.C.P., encaminhando suas resoluções ao conhecimento da mesma.

Art. 8.º — A C.C.P. terá uma Secretaria, constituida por servidores do Ministério do Trabalho, Industria, e Comércio, designados pelo Ministro.

Art. 9.º — Como orgãos auxiliares da C. C. P. serão criadas nas capitais dos Estados e dos Territoris, no Distrito Federal e nas sedes dos municipios e distritos, comissões de preços com as atribuições que lhes forem conferidas pela C. C. P. e constituidas segundo as possibilidades e exigências locais.

§ 1.º — Os membros das comissões referidas no artigo anterior serão designados pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, ou pelas autoridades a quem delegar tal atribuições.

§ 2.º — Na falta das comissões auxiliares a que se refere êste artigo, suas atribuições serão cometidas a delegados especiais, designados na forma do parágrafo anterior. A escolha poderá recair em servidores publicos ou de autarquias.

DO CONTROLE DOS PREÇOS E DAS INFRAÇÕES

Art. 10 — Para o efeito do contrôle dos preços todo vendedor é obrigado a fornecer ao comprador de gêneros ou mercadorias de primeira necessidade, uma nota ou caderno de venda, seja esta a vista ou a prazo, assinada por êle ou por empregado.

A nota ou caderno de venda, que será isenta de sêlo, conterá:

a) a indicação do preço da mercadoria vendida;

b) o nome do estabelecimento;

c) o nome da firma ou do responsavel;

d) o nome da rua e o numero do prédio;

e) o nome da localidade com a data em que é feita a transação.

Art. 11 — Constituem contravenções penais:

a) cobrar preços superiores aos tabelados;

b) sonegar mercadorias ou recusar vendê-las;

c) favorecer ou preferir comprador em destrimento de outro ressalvados quanto á industria os pedidos de mercadorias feitos anteriormente e os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

d) negar ou deixar de fornecer a nota de venda referida no art. 10.

§ 1.º — O comprador poderá dispensar a extração da nota de venda, se esta não exceder a importancia de cinco cruzeiros.

A C.C.P. também poderá dispensar a obrigatoriedade da extração da nota de venda, atendendo á natureza da mercadoria, ou ás peculiaridades locais do comércio.

§ 2.º — As infrações previstas neste artigo são punidas:

I — As da sletras *a*, *b* e *c* com a pena de prisão simples, por 15 dias a quatro mêses, ou multa de dois mil cruzeiros a cem mil cruzeiros, ou ambas cumulativamente.

II — A da letra *d*, com a pena de prisão simples, po roito dias a dois mêses, ou multa de cem cruzeiros a vinte mil cruzeiros, ou ambas cumulativamente.

§ 3.º — No caso de reincidência, as penas cominadas no parágrafo 2.º são elevadas ao dôbro, aplicando-se sempre a de prisão simples.

§ 4.º — Na aplicação da pena e no arbitramento da fiança, atender-se-á á situação econômica, grau de instrução do acusado e circunstancias do fato.

No caso do n.º I do § 2.º, a multa será reduzida á quinta parte se o infrator fôr do comércio varejista.

§ 5.º — Os administradores ou gerentes dos estabelecimentos responderão, solidariamente, pelo pagamento das penas pecuniárias estamelecidas no § 2.º, o signatário da nota ou caderno de venda ou quem efetuar a venda, responderá pela pena de prisão e de multa.

§ 6.º — Nas contravenções previstas neste artigo não haverá suspensão de execução da pena.

Art. 12 — O juiz só ouvirá as testemunhas que houverem deposto perante autoridade policial, quando, a seu critério, fôr indispensavel essa audiência.

Art. 13 — O material para o exame pericial, quando se fôr

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação n.º JCJ 138-46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante: Verissimo Caldas da Fonseca.

Reclamado: dr. Manuel Florentino.

Objéto: Despedida injusta, aviso prévio e férias.

EMENTA — Rescisão do contrato de trabalho não provada. Retenção do pagamento da importancia relativa ás férias não concedidas até o limite do débito contraido pelo empregado.

Solução: Procedente em parte em Cr$ 160,00. Custas pelo reclamado no valor de Cr$ 15,80.

* * *

Hoje, ás 14 horas, será julgada a reclamação apresentada por Vital Regis de Azevedo contra a Garage Cruzeiro.

João Pessoa, 15-4-46.

Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

caso, será remetido aos peritos dentro de 24 horas da apreensão e o respectivo laude apresentado á autoridade judiciaria ou policial no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão, até 90 dias, do responsavel pela demora.

Art. — O juiz proferirá sentença ainda que não tenha sido possivel esclarecer a fôlha de antecedentes.

Parágrafo único. O funcionário que deixar de remeter, dentro de 5 dias, a fôlha de antecedentes, fica sujeito á pena de suspensão até 90 dias.

Art. 15 — Os contraventores presos em flagrante ou condenados, por sentença recorrivel, a pena de prisão simples ou de multa, só poderão ser postos em liberdade mediante fiança de 2 mil a 50 mil cruzeiros.

Parágrafo unico. O Juiz poderá reduzir a fiança até mil cruzeiros quando verificar que as condições econômicas do contraventor impossibilitem a prestação de fiança no minimo fixado nêste artigo.

Art. 16 — A retenção dos estoques com fins de especulação sujeita o responsavel á multa de dois mil a duzentos mil cruzeiros ou ao fechamento do estabelecimento até 15 dias, aplicada pela C.C.P., ou pelas comissões auxiliares.

Art. 17 — Os balanços das sociedades ou firmas que produzam bens, forneçam utilidades ou prestem serviços considerados essenciais, ou que deles facam comércio ou transporte, acompanhados da conta de lucros e perdas, de acôrdo com as declarações prestadas para o efeito de pagamento do impôsto de renda, serão enviadas á C.C.P. soube pena de multa de mil a cem mil cruzeiros, aplicada pela C.C.P.

Parágrafo unico. Ficam excluidas de obrigação as sociedades que por lei são obrigadas a dar publicidade aos seus balanços.

DOS AGENTES DA ECONOMIA POPULAR

Art. 18 — Os agentes da economia popular serão nomeados pelo Presidente da Republica, que os poderá escolher entre os servidores publicos ou de autarquias.

O exercicio de suas funções será considerado relevante, não lhes cabendo percepção de vencimentos. Poderá, entretanto, o Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, arbitrar-lhes gratificações, conforme as circunstancias de seu exercicio.

Art. 19 — Os agentes da economia popular procederão de oficio ou por denuncia de qualquer do povo. Para êsse efeito, farão diligências, e, sempre que apurarem infração, lavrarão auto do que ocorrer, aplicando a penalidade que couber ou remetendo-o á autoridade competente.

§ 1.º — O auto indicará o nome do infrator, local e a natureza da infração e a penalidade imposta e será testemunhado, sempre que possivel, dando-se ou remetendo-se a segunda via ao infrator dentro de 24 horas.

§ 2.º — Da aplicação de penalidade pelo agente caberá recurso dentro de cinco dias para a C.C.P ou para as comissões auxiliares, conforme o local da infração.

Art. 20 — A C.C.P. ou suas comissões auxiliares baixarão instruções aos agentes da economia popular para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 — O processo de contravenções definidas no art. 11, será o sumário regulado no Código de Processo Penal, com as alterações constantes desta lei.

Art. 22 — A ação repressiva de autoridades policiais continuará a exercer-se em colaboração com os órgãos instituidos nesta lei.

Art. 23 — Ficam sem efeito as majorações de preços de gêneros ou utilidades essenciais, feitas a partir de 15 de fevereiro do corrente ano

Art. 24 — As tabelas de preços terão ampla publicidade e serão remetidas ás autoridades judiciárias e policiais incumbidas da repressão e julgamento das infrações previstas nesta lei.

Art. 25 — O vendedor deverá manter afixado no estabelecimento, em lugar que torne de facil leitura para o publico, a tabela de preços, sobe pena de multa de cem cruzeiros a dez mil cruzeiros, imposta pela C.C.P. ou pelos agentes da economia popular.

Art. 26 — Fica extinta a Comissão de que trata a letra b, do item 1.º, do artigo 2.º do decreto-lei n.º 8.400, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 27 — Fica criado no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, o cargo em comissão, pedrão P, de Diretor Geral da Secretaria da Comissão Central de Preços.

Art. 28 — Para atender, no corrente exercicio, á despesa com a criação do cargo a que se refere o artigo anterior, fica transferida da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos Sub-consignação 53 — Instalação, manutenção de setores, serviço e controles, para a verba I — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente ,Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente do Orçamento Geral da União para 1946 (Anéxo n.º 21, do Decreto-lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 1945, a importancia de Cr$ 60 750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 29 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA
Otacilio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Jorge Dodsworth Martins
P. Góis Monteiro
João Neves da Fontoura
Gastão Vidigal
Edmundo de Macedo Soares e Silva
Netto Campelo Junior
Ernesto de Souza Campos
Armando Trompowsky

ANUNCIOS DIVERSOS

S/A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO (S A C I M)

RELATORIO DA DIRETORIA SOBRE O EXERCICIO DE 1945

Srs. Acionistas:

I — As atividades da Cia. no exercicio de 1945 foram menores do que as desenvolvidas no ano anterior. Exportámos apenas 100 toneladas de Schelita e negociámos 25 no mercado interno.

II — Da diferença entre as receitas e despêsas deste exercicio resultou um pequeno superavit de Cr$ 13.070,10 que a diretoria houve por bem não distribuir deixando-o como reserva para amortização do remanescente do Deficit do exercicio de 1943, não completamente absorvido em 1944.

Convém ressaltar que a partir do segundo trimestre não foram contabilizados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos membros concordaram em não percebê-los, no interesse da Cia.

III — A modificação mais importante na vida da Sociedade consistiu na mudança da sua séde, do Recife para esta cidade, ficando extinta, em consequência, a Sucursal de Campina Grande. Para êsse fim foram alterados os Estatutos pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de novembro de 1945, que também elegeu nova diretoria e novo Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

A áta da referida Assembléia Extraordinária foi arquivada nas Juntas Comerciais de Pernambuco e da Paraíba, nesta ultima depois de devidamente publicada no órgão oficial daquele Estado em 25 de novembro de 1945.

IV — Apezar da incerteza dos transportes para os mercados europeus e das continuadas baixas nos preços, em contraste com o aumento do custo da produção nas minas do Nordéste, ainda exploradas por processos empiricos, esperamos desenvolver atividades mais regulares e promissoras no ano vindouro.

V — A situação administrativa e financeira da Cia. é bem conhecida dos senhores acionistas. Não há compromissos imediatos a solver. Como obrigação exigivel foi considerada no Balanço a Conta Corrente Garantida Bancária, cujo movimento é inferior a 300.000 cruzeiros. As demais obrigações exigiveis são inferiores a 20 mil cruzeiros, quantia esta menor que o saldo em Caixa.

VI — A atual diretoria, pondo á disposição dos srs. acionistas a contabilidade da Sociedade, inclusive o Balanço do exercicio de 1945, espera que todos os interessados no seu progresso, inclusive os auxiliares da administração, continuem a prestar-lhe a expontanea e indispensavel cooperação, tão necessária á segurança do seu êxito.

Campina Grande, 18 de março de 1946.

DR. ALUIZIO AFONSO CAMPOS — Diretor Presidente.

DR. FRANCISCO CHAVES BRASILEIRO — Diretor Secretário.

AFONSO MONTEIRO MONTENEGRO — Diretor Gerente.

(As firmas estão devidamente reconhecidas)

BALANÇO PATRIMONIAL DA FIRMA "S A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO" (S A C I M)
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ATIVO:

DISPONIVEL:		
Caixa	32.028.35	
Depósitos Bancários	4.497.80	36.526.15
REALIZAVEL:		
Contas de Depósito	450.000.00	
Estanho	1.770.00	

Bismuto	160.00	
Contas Correntes	496.442,30	948.372,30
IMOBILIZADO:		
Máquinas e Acessórios	416.685.70	
Veículos	15.000.00	
Materiais	78.693,30	
Moveis e Utensilios	22.329.00	
Utensilios Armazem	4.205.70	
Cauções	55,00	536.968,70
PENDENTE:		
Deficit 1943		54.557.05
COMPENSAÇÃO:		
Depósito Diretoria	90.000,00	
Titulos Avalizados	300.000.00	390.000.00
		1.966.424,20
PASSIVO:		
NÃO EXIGIVEL:		
Capital	1.000.000,00	
Conta Emprestimo	281.565,70	1.281.565,70
EXIGIVEL:		
Bancos c|Garantida	266.589,80	
Contas Correntes	15.198.60	281.788.40
PENDENTE:		
Superavit 1945		13.070,10
COMPENSAÇÃO:		
Caução Diretoria	90.000,00	
Garantias p|Aval	300.000.00	390.000.00
		1.966.424,20

DR. ALUIZIO AFONSO CAMPOS — Diretor-Presidente.
DR. FRANCISCO CHAVE BRASILEIRO — Diretor-Secretário.
RAYMUNDO DA SILVA RIBEIRO — Contador Reg. 25054
AFONSO MONTEIRO MONTENEGRO — Diretor-Gerente

PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Verificámos e examinamos detalhadamente o Balanço Geral do exercicio de 1945 da S|A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO. bem como todas as suas contas e respectivos documentos, sendo de parecer. na qualidade de membros do Conselho Fiscal. que sejam aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Campina Grande. 18 de março de 1946.
DR. ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA.
DR. CLAUDIO AGRA PORTO.
VENEZIANO VITAL DO REGO.

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DA FIRMA "S|A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO". (S A C I M)

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945.

RECEITAS:	
Produção mineral	31.481,90
Fluorita	22.050.00
Diferença de Teor	109.721,70
Schelita	160.564,20
Schelita c|Antiga	96.020,00
Schelita c|Nova	231.774.00
	651.611,80
DESPESAS:	
Honorários	16.300,00
Despesas Conservação	8.187,00
Despesas Pesquizas	2.250,00
Despesas Exploração	1.500.00
Despesas Exportação	71.522,60
Cambial a Cobrança	1,10
Abatimentos	1.462,30
Guias de Exportação	60.226,70
Despesas Transporte	65.874,20
Despesas Diversas	118.367,20
Combustiveis e Lubrificantes	50.329,30
Despesas Bancárias	12.763,10
Juros e Descontos	11.634,70
Despesas Contas Finais	72.154,60
Eventuais	76.950,10
PERDAS:	
Barita	2.200,00
Berilo	59.068,30
Tantalita	7.750,00
DIFERENÇA:	
Superavit 1945	13.070,10
	651.611,80

DR. ALUIZIO AFONSO CAMPOS — Diretor-Presidente.
DR. FRANCISCO CHAVE BRASILEIRO — Diretor-Secretário.
RAYMUNDO DA SILVA RIBEIRO — Contador Reg. 25054
AFONSO MONTEIRO MONTENEGRO — Diretor-Gerente
PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Verificámos e examinamos detalhadamente o Balanço Geral do exercicio de 1945 da S|A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO. bem como todas as suas contas e respectivos documentos, sendo de parecer. na qualidade de membros do Conselho Fiscal. que sejam aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Campina Grande. 18 de março de 1946.
DR. ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
DR. CLAUDIO AGRA PORTO.
VENEZIANO VITAL DO REGO.

Companhia Paraibana de Cimento Portland SA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da Companhia Paraíba de Cimento Portland S|A para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 de abril, ás 16 horas, na séde social, á Avenida Dolabela Portela, sem numero, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — tomada de contas da Administração exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio de 1945.

b) — eleição da Diretoria para o biênio de 1946 a 1948;

c) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1946.

João Pessoa, 12 de abril de 1946.

F. Matarazzo Junior — Administrador-Presidente.

Ermelino Matarazzo — Administrador.

COMPANHIA EXIBIDORA DE FILMES S/A

Assembleia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente, ás 14 horas, no escritório do cinema REX, á rua Peregrino de Carvalho, nesta Capital, afim de ser dado conhecimento do balanço e demais documentos referentes ao exercicio de 1945

João Pessoa, 15 de abril de 1946.

(a.) *Alberto da Silva Leal* — Diretor-Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção deste Estado

Sob a presidência do dr. José Mário Pôrto, reunirá amanhã, á hora e local de costume, em sessão ordinária, segunda convocação, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os srs. Conselheiros ficam por este modo convocados para os respectivos trabalhos.

ARMAZEM GUARANI DE TECIDOS S/A

(Em organização)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA, na qualidade de fundador do ARMAZEM GUARANI DE TECIDOS S|A., convida aos srs. subscritôres para se reunirem no dia 23 de abril do corrente ano, ás 14 horas, no prédio n.º 51 — 1.º andar, da Rua Cardôso Vieira, nesta cidade, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens para a incorporação na sociedade em constituição.

João Pessoa, 15 de abril de 1946.

Joaquim Augusto da Silva — Fundador

Fabrica de Charutos Santo Antonio

CHAMADA DE OPERARIO

Fica pelo presente convidada a comparecer ao trabalho a Operária Lindalva Gomes da Silva, portadora da carteira profissional nº 22.501 série 11.ª dentro do prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada dispensada por abandono de emprego.

João Pessoa, 16 de abril de 1946.

Heronides Cunha — Gerente.